

Acórdão 00562/2019-7 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 04248/2018-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017
UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: ADALBERTO LOUZADA ROCHA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ATOS DE GESTÃO –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE –
EXERCÍCIO DE 2017 – JULGAR REGULAR – QUITAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Alegre**, sob a responsabilidade do senhor **Adalberto Louzada Rocha**, ordenador de despesas, referente ao **exercício de 2017**.

A documentação foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, conforme **Relatório Técnico 00645/2018-8** (evento 43), sugerindo a **citação** do responsável, para apresentar justificativas e/ou documentos apontados no referido relatório contábil, através da **Instrução Técnica Inicial 00004/2019-1** (evento 44).

Em atenção ao **Termo de Citação 00002/2019-1** (evento 46), o gestor encaminhou os documentos e justificativas (eventos 49/54), as quais foram devidamente analisadas pelo NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 01070/2019-1** (evento 57), recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas, nos seguintes termos:

3 PROPOSTA DE ENCaminhamento

Foi examinada a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Alegre**, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Adalberto Louzada Rocha**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Alegre**, sob a responsabilidade do **Sr. Adalberto Louzada Rocha**, relativamente ao exercício de 2017, com base no art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou o **Parecer do Ministério Público de Contas 01384/2019-1** e manifestou-se de acordo com a área técnica.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. Julgar **REGULARES** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Alegre, sob a responsabilidade do senhor **Adalberto Louzada Rocha**, no exercício de suas funções administrativas, relativas ao **exercício de 2017**, nos termos do artigo 84, inciso I da Lei Complementar Nº 621, 8 de março de 2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. **Arquivar** os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/05/2019 – 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOtti DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões